

Ofício – ASN/EN/037/26

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Marcio Pochmann
Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Av. Franklin Roosevelt, 166/10º andar, Castelo
Rio de Janeiro – RJ

A Ilma. Sr^a. Flávia Vinhaes Santos
Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Assunto: Deliberação do Conselho Diretor sobre PGD para Servidores em estágio probatório

Senhor Presidente,

Foi publicada na Intranet do IBGE, na última quinta-feira (02/07), a Deliberação do Conselho Diretor que adia por 60 dias a possibilidade de ingresso dos servidores em estágio probatório no Programa de Gestão por Desempenho (PGD). Essa medida altera as resoluções vigentes até então, as quais previam que, após um ano de estágio probatório, essa parcela da categoria estaria apta a solicitar a inclusão no programa. De acordo com o documento, o prazo de 60 dias será utilizado para que diretores e superintendentes discutam e subsidiem a nova sistemática de ingresso. A alteração gerou forte impacto nos setores e servidores que já se adequavam à transição do regime de controle de ponto para o regime de entregas, em alinhamento com as diretrizes do Ministério da Gestão e da Inovação (MGI). Frente a esse cenário, a Executiva Nacional da ASSIBGE-SN solicita esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

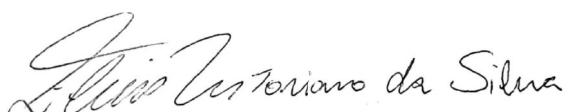
1. Qual foi a motivação técnica e administrativa para o exercício da discricionariedade de impedir o ingresso dos servidores em estágio probatório no PGD após o período presencial obrigatório?;
2. Foram realizados estudos ou avaliações sobre os impactos da medida na atração, retenção e permanência de servidores qualificados no IBGE, especialmente diante do contexto de renovação do quadro de pessoal?;
3. Quais razões objetivas justificam que a restrição tenha sido aplicada especificamente aos servidores após um ano de estágio probatório, e como essa diferenciação se compatibiliza com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade na Administração Pública?;

4. Houve manifestação da área técnica de gestão de pessoas ou parecer da Procuradoria Federal junto ao IBGE que tenha recomendado ou respaldado essa alteração? Em caso afirmativo, requer-se o acesso aos respectivos documentos;

5. Qual dispositivo da Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGP/SRT/MGI nº 137, de 8 de abril de 2026, ou de outra norma do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), fundamenta a decisão adotada pelo IBGE?

Por se tratar de documento público e institucional, solicitamos ata da Reunião do Conselho Diretor onde deliberação foi tomada para subsidiar avaliação da categoria sobre a motivação da mudança.

Atenciosamente,



Elvis Vitoriano da Silva
Executiva Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional
Diretor de Plantão